

## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LEI Nº 3.392, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

## O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h das sextas-feiras até às 08 horas das segundas-feiras.

Parágrafo Único – A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12h do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 8h do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente Lei.

 $\mathbf{Art.}\ \hat{\mathbf{3}}^{o}$  - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 12 de junho de 2018.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO

CHANCELAS:

Osvir Guimaraes Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 049/2018 de autoria do Vereador **Ezequiel Manoel** dos Santos, partido PT."